APOSENTADORIA ESPECIAL: STF DERRUBA EXIGÊNCIA DE IDADE MÍNIMA. ENTENDA O QUE MUDA PARA OS PETROLEIROS

Orientações do Jurídico do Sindipetro-RJ

Como funcionava a aposentadoria especial antes da Reforma de 2019?

Até 12 de novembro de 2019, o trabalhador que comprovasse o exercício de atividades em condições prejudiciais à saúde poderia obter a aposentadoria especial após completar 15, 20 ou 25 anos de trabalho nessas condições, dependendo da natureza dos agentes nocivos.

No caso dos petroleiros, a hipótese mais comum é a aposentadoria especial após **25 anos de efetiva exposição a agentes nocivos**, desde que devidamente comprovada.

Não existia exigência de idade mínima. Portanto, um trabalhador que completasse os 25 anos de atividade especial poderia se aposentar independentemente de ter 45, 50 ou 55 anos de idade, desde que cumpridos os demais requisitos legais.

Além disso, o valor da aposentadoria correspondia a 100% do salário de benefício, calculado, em regra, pela média dos 80% maiores salários de contribuição desde julho de 1994, devidamente atualizados.

Era necessário, ainda, comprovar a exposição aos agentes nocivos, normalmente por meio do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), observadas as regras de comprovação aplicáveis a cada período trabalhado.

O que mudou com a Reforma da Previdência?

A Emenda Constitucional nº 103, que entrou em vigor em 13 de novembro de 2019, introduziu alterações importantes nas regras de aposentadoria especial.

Para os trabalhadores que ingressaram no sistema previdenciário após a reforma, foram estabelecidas idades mínimas de 55, 58 ou 60 anos, conforme a atividade exigisse, respectivamente, 15, 20 ou 25 anos de exposição.

Assim, um petroleiro submetido à regra dos 25 anos de atividade especial passou a precisar também de 60 anos de idade para se aposentar.

Para os trabalhadores que já estavam vinculados ao INSS antes da reforma e ainda não haviam completado os requisitos anteriores, foi instituída uma regra de transição baseada em pontos, obtidos pela soma da idade com o tempo total de contribuição.

Nessa regra, são exigidos 66 pontos para atividades de 15 anos, 76 pontos para atividades de 20 anos e **86 pontos para atividades de 25 anos de exposição**.

Por exemplo, um petroleiro com 50 anos de idade e 36 anos de contribuição alcança 86 pontos. Contudo, também precisa comprovar o tempo mínimo de exposição aos agentes nocivos.

A reforma alterou, ainda, a forma de cálculo da aposentadoria especial. O benefício passou a considerar, como regra, 60% da média de todos os salários de contribuição desde julho de 1994, com acréscimo de dois pontos percentuais por ano que ultrapassar 20 anos de contribuição, no caso dos homens submetidos à regra de 25 anos de atividade especial.

Outra mudança foi a proibição de converter em tempo comum os períodos de atividade especial trabalhados após 13 de novembro de 2019.

É importante destacar que os trabalhadores que já haviam completado todos os requisitos para a aposentadoria especial antes da reforma tiveram seu direito adquirido preservado.

O que decidiu o STF no julgamento da ADI 6.309?

Em 3 de junho de 2026, o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.309, proposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI).

Por maioria, os ministros entenderam que a exigência de idade mínima, estabelecida pela Reforma da Previdência para a aposentadoria especial, é incompatível com a finalidade de proteção à saúde do trabalhador.

O entendimento foi o de que não seria razoável obrigar um trabalhador que já cumpriu o período necessário de exposição a agentes nocivos a permanecer por mais tempo no mercado de trabalho, possivelmente submetido aos mesmos riscos.

Com isso, o STF declarou inconstitucionais os dispositivos da reforma que estabeleceram as idades mínimas de 55, 58 e 60 anos.

Entretanto, é importante esclarecer que a decisão não restabeleceu integralmente todas as regras anteriores à Reforma da Previdência.

O Supremo manteve a constitucionalidade das novas regras de cálculo dos benefícios e da proibição de conversão de tempo especial em comum para períodos trabalhados após a reforma.

Também merece atenção o fato de que a decisão não declarou expressamente inconstitucional a regra de transição dos 66, 76 e 86 pontos, prevista no artigo 21 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Consequentemente, a aplicação do julgamento aos trabalhadores que já contribuíam para o INSS antes da reforma ainda exige análise jurídica cuidadosa.

O julgamento já é definitivo?

Não. Embora o STF tenha concluído o julgamento em junho de 2026 e publicado o acórdão em 2 de outubro de 2026, foram apresentados recursos que ainda precisam ser apreciados.

A Advocacia-Geral da União (AGU) apresentou embargos de declaração solicitando, entre outras medidas, que o Supremo limite os efeitos da decisão para que ela alcance somente os requerimentos de aposentadoria especial apresentados após a publicação da ata do julgamento.

Na prática, a AGU pretende impedir que a decisão produza efeitos retroativos sobre situações anteriores, medida conhecida juridicamente como *modulação de efeitos*.

Por outro lado, o Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) também apresentou embargos de declaração, defendendo o reexame de pontos relacionados à forma de

cálculo das aposentadorias especiais e à proibição de conversão do tempo especial em comum.

Até 9 de novembro de 2026, esses recursos permaneciam pendentes de julgamento, estando o processo sob análise do ministro André Mendonça, responsável pela redação do acórdão.

Portanto, embora a declaração de inconstitucionalidade já tenha sido proferida, ainda não existe uma definição definitiva sobre todos os efeitos práticos da decisão.

Quem se aposentou após a Reforma de 2019 poderá pedir revisão?

Essa é uma das questões mais relevantes para os aposentados do setor petroleiro.

Em princípio, a decisão do STF abre espaço para discutir a revisão de benefícios concedidos após a Reforma da Previdência, especialmente quando a exigência de idade mínima tiver impedido ou retardado a concessão da aposentadoria especial.

Por exemplo, um trabalhador que já havia completado 25 anos de atividade especial em 2021, mas somente conseguiu se aposentar em 2025, poderá ter interesse em verificar se o benefício poderia ter sido concedido em data anterior.

Caso seja reconhecido esse direito, poderão surgir consequências financeiras, inclusive em relação a valores atrasados, observados os requisitos legais e os prazos aplicáveis.

Entretanto, **a revisão não será automática e nem todo aposentado terá direito ao aumento do benefício.**

Será necessário examinar a data do requerimento administrativo, o tempo de atividade especial reconhecido, a regra utilizada pelo INSS na concessão e os efeitos da decisão do STF sobre cada situação.

Além disso, a revisão dos valores pagos não deve ser confundida com o simples afastamento da idade mínima. Como a nova fórmula de cálculo foi considerada constitucional pelo Supremo, sua alteração não decorre automaticamente da decisão já proferida.

Outro ponto importante é que o acolhimento do pedido de modulação apresentado pela AGU poderá restringir significativamente as possibilidades de revisão de aposentadorias concedidas anteriormente ao julgamento.

Por essa razão, ainda é necessário acompanhar o desfecho dos recursos pendentes.

Decisão também pode beneficiar quem teve a aposentadoria negada

Os efeitos do julgamento não interessam apenas aos trabalhadores já aposentados.

Petroleiros que tiveram seus pedidos de aposentadoria especial negados pelo INSS, em razão das exigências introduzidas pela Reforma de 2019, também poderão ter motivos para reavaliar sua situação previdenciária.

A dimensão desse problema aparece nos próprios documentos do Ministério da Previdência Social.

Segundo levantamento oficial divulgado em julho de 2026, foram identificados **4.623 requerimentos de aposentadoria especial indeferidos entre 2020 e 2025**, sob a justificativa de ausência dos requisitos previstos na Reforma da Previdência ou de direito adquirido.

O número demonstra a relevância da discussão, embora não signifique que todos esses trabalhadores tenham direito à concessão do benefício.

Cada caso dependerá da comprovação dos requisitos legais e da análise dos efeitos definitivos do julgamento.

O que os petroleiros devem fazer agora?

Diante desse cenário, a principal recomendação é buscar orientação jurídica especializada junto ao Sindipetro-RJ antes de apresentar pedidos de revisão ou novos requerimentos ao INSS.

É fundamental verificar o histórico contributivo, os períodos de atividade especial, os documentos que comprovam a exposição a agentes nocivos e, para quem já está aposentado, a carta de concessão e o processo administrativo do benefício.

Outro aspecto que merece atenção é a possibilidade de conversão do tempo especial em tempo comum, mecanismo que permite aumentar o tempo de contribuição para fins de aposentadoria pelas regras comuns.

Essa conversão continua permitida exclusivamente para os períodos de atividade especial trabalhados até 13 de novembro de 2019. Para os períodos posteriores, a Reforma da Previdência proibiu essa possibilidade, restrição que foi considerada constitucional pelo STF no julgamento da ADI 6.309.

Assim, mesmo os trabalhadores que não tenham completado os 25 anos necessários à aposentadoria especial poderão se beneficiar da conversão dos períodos anteriores à reforma, desde que comprovada a exposição aos agentes nocivos e preenchidos os demais requisitos legais.

O Sindipetro-RJ continuará acompanhando os desdobramentos da ADI 6.309 e seus possíveis reflexos sobre os direitos dos trabalhadores e aposentados da categoria.

A aposentadoria especial não é um privilégio. É uma proteção previdenciária destinada a quem dedicou parte significativa de sua vida profissional a atividades capazes de comprometer sua saúde.

O julgamento do STF reafirma a importância dessa proteção, mas a efetiva aplicação da decisão dependerá do exame das situações individuais e da definição das questões que ainda estão pendentes no Supremo Tribunal Federal.